



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

## CONTRATO Nº. 227, DE 18 DE JULHO DE 2024.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (VALE ALIMENTAÇÃO), NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, MUNIDO DE SENHA A SEREM CARREGADOS MENSALMENTE, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE REDE CREDENCIADA, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - ORIGINADO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2024.**

O presente contrato é firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, CNPJ: 72.918.782/0001-53. Inscrição Estadual: Isenta, com sede à, Avenida Dr. Victor Maida, nº 563, bairro: Centro, na cidade de Ibitinga – Estado: SP, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, aqui representada neste ato por seu Presidente, Vereador o Senhor **ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Ibitinga na Rua Maria Brigne Pacola, 755, JD. Pacola - Ibitinga SP, portador do RG nº 24.440.118-4, e do CPF nº 181.967.918-79, e a Empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**, estabelecida na cidade de Ribeirão Preto-SP, na Avenida Presidente Vargas nº 2.001, Jardim Califórnia, inscrita no CNPJ sob nº 06.344.497/0001-41, daqui em diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por seu Sócio-Administrador o Senhor **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, portador do RG. Nº.32.594.073-3-SSP-SP e do CPF nº.225.748.008-26, Brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no Endereço: Av. Presidente Vargas, 2001, con. 174 Bairro: JD. Santa Angela Município: Ribeirão Preto Estado: SP-CEP:14020-525.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal 14.133/2021, tanto quanto pela Lei nº 5.624/2024 e cláusulas e condições do edital da Licitação Modalidade Chamamento Público – Credenciamento nº 01/2024, bem como as seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada a Licitação – na Modalidade Chamamento Público – Credenciamento nº 01/2024, a prover ao **CONTRATANTE** serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de Auxílio Alimentação (vale-alimentação), por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Ibitinga.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** da **Transferência do Crédito ao Cartão Eletrônico de Vale-Alimentação** o valor estimado de R\$ 1.075,00 (mil e setenta e cinco



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

reais) para cada funcionário/servidor da Câmara Municipal que optar pelos serviços da ora CONTRATADA, estimando um valor total **mensal** de R\$24.725,00 (vinte e quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) e estimando o valor total de R\$ 148.350,00 (cento quarenta e oito trezentos e cinquenta reais) até 31/12/2024.

2.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento da prestação de serviços de administração e gerenciamento, a importância de R\$ 0,00 (zero reais) por, cada usuário, perfazendo um total **mensal** de R\$ 0,00 (zero reais) e **anual** de R\$ 0,00 (zero reais), conforme especificações constantes de sua proposta encartada nos autos da Licitação – Chamamento Público - Credenciamento nº 01/2024.

2.3. Por todos os serviços e emissão de cartões, a CONTRATADA pagará o valor de R\$ 0,00 (zero reais) por cada usuário, e o valor total anual de R\$ 0,00 (zero reais).

2.4. A CONTRATANTE não pagará à CONTRATADA **Taxa de Emissão e Fornecimento do Primeiro Cartão de cada beneficiário**, o qual contará com chip de segurança e senha.

2.4.1. Somente será cobrado valor para reemissão de cartão com nova senha em caso de perda, furto ou extravio.

2.4.1.1. O valor da taxa de reemissão do cartão, no caso de perda, roubo, furto, quebra ou extravio não ultrapassará o valor de R\$ 15,00 (quinze reais).

2.4.2. A taxa de reemissão de cartão magnético não será cobrada pela CONTRATADA quando houver problemas com a tarja magnética, com exceção daqueles decorridos de má utilização do cartão.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:**

3.1. A transferência do crédito para utilização do cartão eletrônico de vale-alimentação será efetuada mensalmente, até o 10º dia útil do mês seguinte ao de referência, através de boleto ou transferência bancária e mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços prestados, contendo em anexo o atestado de execução expedido pela Diretora Administrativa.

3.2 No texto da Nota Fiscal Eletrônica e Boleto Bancário deverão constar os seguintes dados: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Av. Dr. Victor Maida n.º 563, CNPJ 72.918.782/0001-53, número do processo, número do contrato, a discriminação das quantidades e valores, o valor inserido total, a taxa de administração além dos demais elementos habituais, fiscais e legais.

3.3 Sobre os valores dos pagamentos mensais dos serviços prestados pela CONTRATADA, serão deduzidos na fonte os impostos devidos na forma estabelecida pela legislação vigente.

3.4 A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e Boleto Bancário para aceitá-la ou rejeitá-la. A Nota Fiscal Eletrônica e Boleto Bancário não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de até 31/12/2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse da CONTRATANTE.

**Parágrafo único** – Na Prorrogação deste contrato, os valores da **Transferência do Crédito ao Cartão Eletrônico de Vale Alimentação** serão reajustados conforme a Lei Municipal que rege sobre o valor do Vale Alimentação aos servidores Municipais.

## CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS

5.1 Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas com a **transferência do Crédito ao Cartão Eletrônico de Vale Alimentação dos servidores** decorrentes da Legislação Municipal vigente serão suportados pelo orçamento vigente para o ano de 2024, na seguinte classificação orçamentária: **Função/ Programa: 01 031 0001 2067 0000 – Execução dos Trabalhos do Poder Legislativo, Categoria econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;**

5.2. Os recursos orçamentários para o atendimento das **despesas com serviços de administração, gerenciamento e emissão e fornecimento de cartão eletrônico**, com chip de segurança, munido de senha decorrentes da presente licitação serão suportados pelo orçamento vigente para o ano de 2024, na seguinte classificação orçamentária: **Função/ Programa: 01 031 0001 2067 0000 – Execução dos Trabalhos do Poder Legislativo, Categoria econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;**

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

6.1.1. Entregar as primeiras vias dos cartões eletrônicos, com chip de segurança, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, com a entrega dos dados contendo os nomes dos beneficiários e senha. Os serviços (cartões magnéticos) deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega. Em caso de reemissão dos cartões por qualquer motivo, a contratada deverá entregar a segunda via no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do pedido.

6.1.1.1. Os cartões magnéticos terão validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, identificados com o nome da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, bem como os dados de cada servidor individualizado, segundo os padrões próprios da fornecedora.

6.1.2. Liberar os créditos dos cartões magnéticos todo o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante confirmação prévia da CONTRATANTE.

6.1.3. Enviar os cartões magnéticos, no mínimo dispondo de senha para operação de bloqueio, devidamente identificado, ao responsável pela distribuição na Câmara Municipal.

6.1.4. Atualizar os valores para crédito, conforme indicação da CONTRATANTE.



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

6.1.5. Fornecer a segunda via de cartão magnético e reemissão de senha no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do pedido;

6.1.6. Garantir, sempre, sob pena de descredenciamento, a aceitação dos seus cartões magnéticos, no mínimo, em 15 (quinze) estabelecimentos comerciais dentro do perímetro urbano do município de Ibitinga - SP, sendo, pelo menos, 5 (cinco) deles supermercados, informando, imediatamente, inclusões e/ou exclusões deles;

6.1.7. Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação sua adesão aos sistemas objetos deste contrato.

6.1.8. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto da execução dos serviços contratados;

6.1.9. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;

6.1.10. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual;

6.1.11. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, tão logo seja do seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato;

6.1.12. Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade competente e pessoal adequado disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços;

6.1.13. Manter serviços de atendimento ao cliente, no mínimo no horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais, sem qualquer custo adicional, inclusive quanto ao fornecimento de saldos, extratos e alteração de senha.

6.2. A CONTRATADA não será responsável:

6.2.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

6.2.2. Por quaisquer trabalhos, serviços e/ou responsabilidades não previstas neste Edital;

6.3. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE**



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

7.1. Os cartões magnéticos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a solicitação efetuada com a disponibilização dos dados pela contratante, na Câmara Municipal de Ibitinga, sito na Av. Dr. Victor Maida nº. 563 – Ibitinga-SP, nos horários das 9:00 às 18:00 horas.

7.2. A inserção dos créditos nos cartões magnéticos não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso para a execução dos serviços e/ou descumprimento dos demais prazos estipulados neste edital, fica estipulada multa moratória no valor de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, calculando sobre o valor total do contrato, com suas eventuais alterações e correções.

8.1.1. Atingindo a multa moratória o patamar de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o contrato, ficando, então, a CONTRATADA, obrigada ao pagamento do total aplicado a título de multa moratória, que poderá, inclusive, ultrapassar o patamar dos 10% (dez por cento), até a data da rescisão.

8.2. No caso de rescisão contratual em favor da Câmara Municipal e de pleno de direito, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória, em qualquer hipótese, no valor de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor remanescente do contrato, devidamente corrigido.

8.3. No caso de rescisão pela inexecução parcial do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial dele, descontando-se multas e demais valores devidos a Câmara Municipal de Ibitinga.

8.4. As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente quando, notificada, a CONTRATADA não efetuar o pagamento delas no prazo fixado.

8.5. A aplicação das multas moratória e rescisória não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame, em especial o art. 156 da Lei nº 14.133/21, às quais, desde já, sujeita-se a Contratada, como a cobrança de perdas e danos que a Câmara Municipal venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

8.6. Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o serviço deveria ter sido executado. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à empresa, valendo os dias já corridos.

8.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante contratada poderá sofrer, sem prejuízo das penalidades anteriormente previstas, da comunicação do ocorrido ao Ministério Público e Tribunal de Contas, à Declaração de



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Câmara Municipal dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05(cinco) anos.

## **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados prepostos ou representantes da Contratada, desde que estejam devidamente identificados às dependências da Câmara Municipal.
- b) Atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados.
- c) Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- d) Fornecer a CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis os dados necessários (inclusões/exclusões de servidores; definição de valores nominais a critério da Câmara Municipal de Ibitinga; data de liberação dos créditos; etc.), para atualização do sistema da CONTRATADA, permitindo o processamento e disponibilização mensal de créditos dos cartões.
- e) Informar, mensalmente, relações nominais dos servidores para inserção dos valores dos créditos do vale-alimentação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

10.1. A mão e obra empregada pela CONTRATADA, na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação solidária a esta;

10.2. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a Câmara Municipal e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.3. As quantidades dos cartões magnéticos poderão variar para mais ou menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

10.4. O valor do crédito do cartão magnético será cumulativo e não haverá a perda, em hipótese nenhuma, do valor creditado em favor do beneficiário, devendo a CONTRATADA, mesmo após rescisão do contrato, manter o crédito e os serviços disponíveis ao beneficiário, até que seja “zerado” o valor disponível de vale-alimentação;

10.5. A CONTRATADA deverá garantir o bloqueio do cartão magnético, em casos de perda, furto quebra ou extravio, imediatamente após a comunicação efetuada pelo próprio beneficiário, preservando o valor monetário existente no cartão até o instante da comunicação;

10.6. No caso da exclusão de beneficiários, por afastamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, ou, por qualquer motivo, a CONTRATANTE informará a



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

CONTRATADA, no prazo de até 03 (três) dias úteis, ficando a partir da data da comunicação isenta de qualquer responsabilidade pelo uso indevido dos serviços prestados.

10.7. No caso de inclusão de novo beneficiário, a CONTRATADA fornecer-lhe-á o cartão magnético sem custo.

10.8. Juntamente com cartão magnético a CONTRATADA deverá fornecer relação completa dos estabelecimentos comerciais credenciados no município de Ibitinga - SP, abrangendo toda área urbana, devendo esta relação ser atualizada sempre que houver inclusões e/ou exclusões de estabelecimentos.

10.9. A CONTRATANTE poderá sugerir a inclusão de estabelecimentos na relação de credenciados da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/21.

11.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei nº 14.133/21 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

11.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

11.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

11.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

11.6. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência do CONTRATANTE.

11.7. O CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à CONTRATADA, rescindir o contrato, com base e na forma das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

11.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

11.9. Qualquer dúvida ou controvérsia que houver entre o contrato e o Edital, prevalecerá o que estiver estabelecido no Edital e seus anexos.

11.10. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Ibitinga (SP), 18 de julho de 2024.

---

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO  
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga  
Contratante

---

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI  
Verocheque Refeições Ltda.  
Contratada

---

Edson Fernando Inácio  
RG nº. 18.034.856-5  
Testemunha

---

Célio Roberto Aristão  
RG nº. 30.624.078-6  
Testemunha